DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 908
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

ESCLARECIMENTO 07

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017

Conforme questionamentos feitos por licitante, referentes à Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (PCH) BOA VISTA E DA PCH MARAMBAIA, LOCALIZADAS NO SUL DE MINAS GERAIS E PERTENCENTES À DME ENERGÉTICA S/A - DMEE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS / FICHAS TÉCNICAS, vimos esclarecer o que segue:

Questionamento 1:

"Em relação ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 RETIFICADO, para o empreendimento PCH Boa Vista, o FOBI solicita que para formalização do processo de APEF seja apresentados os seguintes documentos:

Planta topográfica planialtimetrica

CAR-Cadastro Ambiental Rural

Estudo de Alternativa Locacional – APP

Plano de Utilização Pretendida – PUP

Entendemos que a contratante já possui e/ou irá contratar esses serviços, não sendo objeto de execução do presente edital. Estamos corretos?

Resposta:

A DMEE ainda não possui a área onde serão construídas as PCHs, que serão adquiridas após a obtenção da viabilidade ambiental (Licença Prévia) emitida pela FEAM. Para que os estudos ambientais sejam protocolados no órgão ambiental deverão ser elaborados todos os estudos e obtidos todos os documentos solicitados no FOBI, inclusive os relacionados ao processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva Legal. No caso do CAR deverá ser realizado uma busca no portal SICAR com relação a emissão de demonstrativo de inscrição das áreas no CAR. Portanto, a licitante deverá elaborar os serviços, objeto deste questionamento.

Questionamento 2:

"Quanto ao empreendimento PCH Marambaia, o FOBI não solicita o estudo RCA. Porem entendemos que o mesmo deverá ser realizado e é objeto de contratação do presente edital. Estamos corretos?"

Resposta:

Conforme descrito no Item 2.2 do ANEXO 1 do Edital 001/2017 (Termo de Referência), deverão ser elaborados o RCA e o PCA para a PCH Marambaia.

DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

Questionamento 3:

"Quanto ao empreendimento PCH Marambaia, entendo que deveremos usar para o RCA/PCA o termo de referência de FEAM para atividades GERAL. Estamos corretos?

Resposta:

Este entendimento está correto, pois não existe o termo de referência específico para empreendimentos hidrelétricos.

Poços de Caldas, 27 de julho de 2017.

Fábio Augusto Zincone

Analista Ambiental

DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

ESCLARECIMENTO 06

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017

Conforme questionamentos feitos por licitante, referentes à Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (PCH) BOA VISTA E DA PCH MARAMBAIA, LOCALIZADAS NO SUL DE MINAS GERAIS E PERTENCENTES À DME ENERGÉTICA S/A - DMEE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS / FICHAS TÉCNICAS, vimos esclarecer o que segue:

Questionamento 1:

"No Anexo I – Termo de Referência, item 7 – Apresentação da Proposta Comercial, é mencionado que "A Proposta Comercial deverá conter também uma breve descrição da empresa, a equipe técnica a ser utilizada, o cronograma físico de desenvolvimento das atividades, compatível com o prazo total de execução dos serviços definido no item 6 deste TR e atestado e/ou ART da proponente referente a execução de serviços similares, que demonstrem a sua qualificação para realização dos serviços objeto deste TR". Entendemos que este item do TR está equivocado e que na proposta comercial deve ser apresentado, exclusivamente, o que está indicado no item 7.3 – Envelope nº 02 – Proposta Comercial do Edital. Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

Sim, está correto.

Questionamento 2:

"Em relação ao Anexo III – Declaração de Ausência na Sessão, entendemos que tal declaração só deverá ser apresentada em caso de não comparecimento de um representante da licitante na sessão de abertura da licitação. Neste caso ainda, esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 3 e também no envelope nº 1, como foi informado no item 7.2.1.2.5. O entendimento está correto?"

Resposta:

O ANEXO Declaração de Ausência na Sessão, que, na verdade, é o de nº VIII, só deverá ser apresentado pela empresa sem representante na sessão, somente dentro do Envelope nº 03.

Poços de Caldas, 28 de julho de 2017.

Fabiana Dias Generoso de Oliveira